



Portaria Inmetro/Dimel n.º 014, de 17 de janeiro de 2017.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC n.º 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007 e Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 0052600.00028993/2016, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a FIP – Fumaça Instrumentos de Precisão Ltda. a declarar conformidade de cronotacógrafos, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: FIP – Fumaça Instrumentos de Precisão Ltda.;
- b) CNPJ: 052.445.343/0001-63;
- c) Endereço: Rua Capitão Macedo, n.º 481 – Vila Clementino
CEP: 04.021-020 – São Paulo – SP;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos;
- e) Autorização sob o Código Número: EA040.

II - CONDIÇÕES

a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004 ou atos supervenientes.

b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.

c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 014, de 17 de janeiro de 2017.

III - ESCOPO AUTORIZADO

a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de cronotacógrafos, conforme requisitos constantes no Regulamento Técnico Metroológico do referido instrumento de medição e que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo.

Art.2º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 0166, de 13 de setembro de 2012, referente à autorização para Autoverificação, concedida a FIP – Fumaça Instrumentos de Precisão Ltda., sob o código nº ASP33.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

